



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

1951

PROTOCOLO N.º

Projeto de Lei

Autos: Prefeitura Municipal

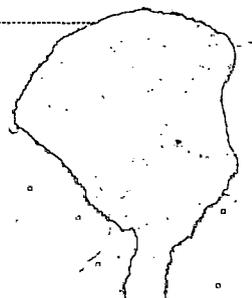
Pedindo crédito Especial de R. \$ 91.000,00

aprovado, transformado na Lei n.º 38

e sancionada pelo Conselho Municipal

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e um, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.



J_u_s_t_i_f_i_c_a_t_i_v_a

O presente Projeto de Lei nº 8 visa a abertura do credito de Cr\$ 91.000,00 para pagar ao Contador e ao Procurador Judicial desta Prefeitura, ambos contratados para prestarem os seus serviços técnicos-profissionais à Municipalidade.

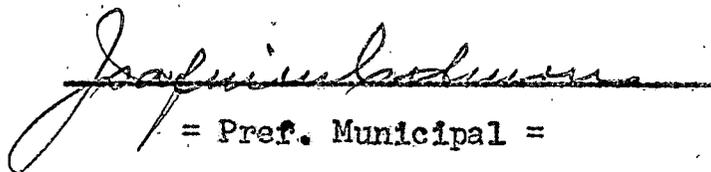
Como é do conhecimento dessa nobre Corporação o Contador nomeado da Prefeitura se encontra em goso de licença para tratamento de saúde, aliás, em licença prorrogada devida à gravidade de seu estado de saúde, não podendo ficar a Prefeitura sem um profissional para os seus serviços contábeis. Por esta razão contrataram-se os serviços profissionais do Sr. Gilberto Borges Castelo que vem satisfazendo plenamente as necessidades da Municipalidade.

Por outro lado, se encontrava a Prefeitura com uma Divida Ativa, para ser arrecadada em principio da atual gestão, de Cr\$ ---- 358.564,30. Os serviços internos reclamando a presença de um técnico em assuntos jurídicos, pois, nada tinhamos feito sobre processos e concessões de aforamentos, sobre contratos diversos e ordem interna do serviço burocratico, além de inumeros outros assuntos que só mesmo um profissional do Direito poderia pôr em ordem. Foram estas as razões que levaram a Prefeitura a contratar os serviços profissionais do advogado Lastenio Calmon Jr. Para orientação dessa illustre Camara, deve-se esclarecer que além de muitos outros serviços que já foram prestados a esta Prefeitura pelo referido profissional, foram já por seus bons officios, arrecadados, de Divida Ativa a quantia de Cr\$ 97.775,80.. Está, tambem, a Prefeitura, representada em Juizo, pelo mesmo advogado, numa Ação de Nunciação de Obra Nova em que contende com o Sr. Manoel Salustiano de

Souza. Os serviços profissionais de ambos os dois profissionais foram contratados à razão de Cr\$ 1.500,00 mensais, o Contador a partir de Junho e o Procurador a partir de Março do ano em curso.

Na certeza de agido bem, na vigilância dos interesses da Municipalidade, esperando, deste modo, a aprovação dessa ilustre Corporação, submeto à sua consideração o projeto em apreço.

Prefeitura Municipal de Linhares, em 26 de Nov^o de 1951.


= Pref. Municipal =



Prefeitura Municipal de Linhares
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

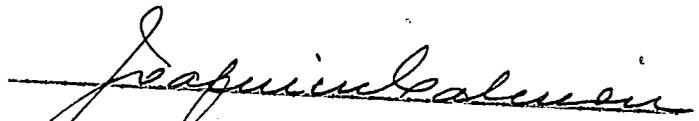
Linhares, 26 de Novº de 1951.

Of. nº 50
ICC

Sr. Presidente:

Tenho a honra de passar às mãos de V.Excia. para ser submetida à apreciação da nobre Camara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 8 que dispõe sobre abertura de credito para atender às despesas feitas com o Contador e Procurador Judicial desta Prefeitura.

Aproveitando a oportunidade que se me oferece apresento a V.Excia. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.


= Pref. Municipal =

Ao Exmº. Sr.

Jair Pinheiro Machado

DD. Presidente da Camara Municipal de

LINHARES -- Nesta.

201/111
A comissão
de Linhares para
trabalhos
feitos
Mach



Prefeitura Municipal de Linhares
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

J_u_s_t_i_f_i_c_a_t_i_v_a

O presente Projeto de Lei nº 8 visa a abertura do credito de Cr\$ 91.000,00 para pagar ao Contador e ao Procurador Judicial desta Prefeitura, ambos contratados para prestarem os seus serviços técnicos-profissionais à Municipalidade.

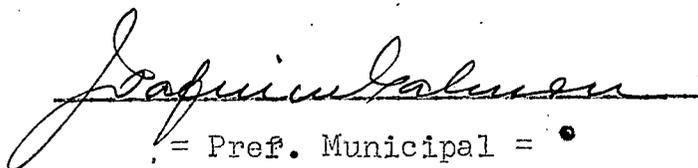
Como é do conhecimento dessa nobre Corporação o Contador nomeado da Prefeitura se encontra em gozo de licença para tratamento de saúde, aliás, em licença prorrogada devida à gravidade de seu estado de saúde, não podendo ficar a Prefeitura sem um profissional para os seus serviços contábeis. Por esta razão contrataram-se os serviços profissionais do Sr. Gilberto Borges Castelo que vem satisfazendo plenamente as necessidades da Municipalidade.

Por outro lado, se encontrava a Prefeitura com uma Divida Ativa, para ser arrecadada em principio da atual gestão, de Cr\$ ---- 358.564,30. Os serviços internos reclamando a presença de um técnico em assuntos jurídicos, pois, nada tínhamos feito sobre processos e concessões de aforamentos, sobre contratos diversos e ordem interna do serviço burocratico, além de inumeros outros assuntos que só mesmo um profissional do Direito poderia pôr em ordem. Foram estas as razões que levaram a Prefeitura a contratar os serviços profissionais do advogado Lastenio Calmon Jr. Para orientação dessa illustre Camara, deve-se esclarecer que além de muitos outros serviços que já foram prestados a esta Prefeitura pelo referido profissional, foram já por seus bons officios, arrecadada Divida Ativa a quantia de Cr\$ 97.775,80. Está, tambem, a Prefeitura, representada em Juizo, pelo mesmo advogado, numa Ação

Souza. Os serviços profissionais de ambos os dois profissionais foram contratados à razão de Cr\$ 1.500,00 mensais, o Contador a partir de Junho e o Procurador a partir de Março do ano em curso.

Na certeza de agido bem, na vigilância dos interesses da Municipalidade, esperando, deste modo, a aprovação dessa illustre Corporação, submeto à sua consideração o projeto em apreço.

Prefeitura Municipal de Linhares, em 26 de Nov^o de 1951.


= Pref. Municipal =

PROJETO DE LEI 8

Abre Crédito Especial

Art. 1º: Fica o Executivo Municipal ~~o~~ autorizado a abrir o Crédito Especial de CR\$91.000,00 (noventa e um mil cruzeiros) para ocorrer às seguintes despesas:

	CR\$
Alimentação de Presos, n/exercicio	67.000,00
Para pagar ao contador contrato, Sr. Gilberto Borges Castello	9.000,00
Idem a Dr. Lastenio Calmon Junior, Procurador Judicial da Prefeitura	15.000,00
Total CR\$...	91.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face a estas despesas advirão da anulação parcial e total das seguintes verbas:

112-8.07.0 b	Diárias do Contador	500,00
112-8.07.3	Impressos para a Contadoria	4.000,00
112-8.07.4	Pronto Pagamento-Contadoria	500,00
114-8.11.0	Percentagem aos Ag. Fiscais	5.000,00
114-8.11.1	Percentagem ao Advogado	3.000,00
241-8.51.1	Diaristas serv. saúva	5.484,00
241-8.51.3	Formicidas e outros inset.	2.513,80
41-8.87.4	Conservação de próprios	4.000,00
43-8.81.3	Fer. e combustíveis p. serv. ruas	5.573,20
442-8.89.4	Const. Cemitério	2.871,00
443-8.89.2	Const. do Matadouro	10.000,00
444-8.63.2	Para inicio serv. agua	20.000,00
60-8.91.4	Contribuição ao I.A.P.I	500,00
61-8.94.4	Premio Seguro	1.500,00
65-8.99.4	Publicações Oficiais	4.000,00
303-8.63.3	Oleo, lenha Usina elétrica	5.000,00
115-8.12.4	Transporte de fiscais	858,00
211-8.29.4	Assistencia a pobres	3.000,00
306-8.81.3	Combustivel serv. jardim	10.000,00
115-8.12.0	Vencimentos de fiscais	2.700,00
	Total CR\$.....	91.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Linhares, 23 novembro


Joaquim Calmon
Prefeito Municipal

Sanhoad



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Parecer da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei nº 8.

A Comissão de Finanças do Município de Linhares, tendo em mãos o Projeto de Lei nº 8, apresentado pelo snr. Prefeito Municipal, no qual solicita a abertura de um Credito Especial de Cr\$ 91.000,00 (noventa e um mil cruzeiros), para cobertura das despesas com alimentação de presos, pagamentos ao snr. Gilberto Borges Castello e Dr. Lastenio Calmon Junior, respectivamente Contador e Advogado contratados pelo snr. Prefeito, e bem assim a supressão ou anulação de determinadas verbas (saldos), para ocorrerem aos pagamentos acima referidos, e Considerando que muito embora a despesa com alimentação de presos deve ficar a cargo do Estado, está de acordo que seja creada a Lei dando poderes ao Snr. Prefeito para fazer os pagamentos aludidos com os saldos das verbas apresentadas.

Sala das sessões da Camara, aos 28 de dezembro de 1951.

A Comissão

Gules Gama - Presidente

Wacyn Calmon Costa

Parecer da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei nº 8.

A Comissão de Finanças do Município de Linhares, tendo em mãos o Projeto de Lei nº 8, apresentado pelo snr. Prefeito Municipal, no qual solicita a abertura de um Credito Especial de Cr\$ 91.000,00 (noventa e um mil cruzeiros), para cobertura das despesas com alimentação de presos, pagamentos ao snr. Gilberto Borges Castello e Dr. Lastenio Calmon Junior, respectivamente Contador e Advogado contratados pelo snr. Prefeito, e bem assim a supressão ou anulação de determinadas verbas (saldos), para ocorrerem aos pagamentos acima referidos, e Considerando que muito embora a despesa com alimentação de presos deve ficar a cargo do Estado, está de acordo que seja creada a Lei dando poderes ao Snr. Prefeito para fazer os pagamentos aludidos com os saldos das verbas apresentadas.

Sala das sessões da Camara, aos 28 de dezembro de 1951.

A Comissão

Giles Gama
Wladimir Calmon Costa